



## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

### 1.0. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços para limpeza e conservação da piscina do CAPS Geral, com capacidade de 8mx4,5mx1,4m, junto a Secretaria de Saúde do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência reger-se-á por fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

### 4.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação de um serviço especializado de limpeza e manutenção de piscinas é crucial devido à sua importância na preservação da qualidade da água, na segurança dos usuários e na manutenção da infraestrutura. A água de uma piscina está sujeita a contaminações por sujeira, resíduos orgânicos, bactérias e outros microrganismos que podem comprometer a saúde dos usuários. O serviço garante a aplicação de técnicas adequadas de limpeza, filtração e tratamento químico para manter a água limpa, cristalina e segura para o uso.

Uma piscina mal mantida pode representar riscos à saúde e segurança dos usuários. A presença de bactérias, fungos e vírus na água pode causar doenças de pele, gastrointestinais e respiratórias. Além disso, a falta de manutenção adequada dos equipamentos pode resultar em acidentes, como choques elétricos, afogamentos e lesões.

A manutenção regular da piscina e dos equipamentos associados é essencial para garantir a durabilidade e o bom funcionamento de toda a infraestrutura. A limpeza adequada dos filtros, bombas, tubulações e acessórios evita o acúmulo de sujeira, corrosão e danos, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos com reparos e substituições.



A legislação vigente estabelece padrões e diretrizes para a qualidade da água em piscinas públicas e privadas, visando proteger a saúde dos usuários. O serviço especializado garante que a manutenção da piscina esteja em conformidade com as normas e regulamentações locais, evitando multas, penalidades e interdições.

Em suma, a contratação de um serviço especializado de limpeza e manutenção de piscinas é essencial para garantir a qualidade da água, a segurança dos usuários, e o serviço de qualidade do CAPS Geral.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE:**

A solução mais vantajosa para a contratação do serviço especializado de limpeza e manutenção de piscinas é a terceirização para uma empresa especializada no ramo, com expertise comprovada e compromisso com a qualidade e sustentabilidade. Abaixo estão os elementos centrais dessa solução, destacando as justificativas técnicas, econômicas e sustentáveis para sua escolha:

**1. Expertise Técnica:**

- As empresas especializadas possuem equipe técnica treinada e qualificada para realizar todas as etapas necessárias de limpeza, tratamento químico, manutenção de equipamentos e monitoramento da qualidade da água.
- Essa expertise garante que as práticas adotadas estejam alinhadas com as melhores técnicas e normas do setor, minimizando riscos de contaminação e garantindo a segurança dos usuários.

**2. Eficiência Econômica:**

- A terceirização para uma empresa especializada pode ser mais econômica a longo prazo, pois evita custos associados à contratação e treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos e produtos químicos, além de reduzir gastos com manutenção corretiva devido a erros de inexperiência.
- Além disso, ao optar por um contrato de prestação de serviços, os custos tornam-se previsíveis e podem ser incluídos no planejamento orçamentário de forma mais eficiente.



### 3. Sustentabilidade Ambiental:

- Empresas especializadas frequentemente adotam práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente, o reaproveitamento de água e a destinação adequada de resíduos.
- Essa abordagem contribui para a redução do impacto ambiental das atividades de manutenção de piscinas, preservando ecossistemas aquáticos e promovendo a conservação dos recursos naturais.

### 4. Qualidade Garantida:

- Ao terceirizar para uma empresa especializada, há a garantia de que os padrões de qualidade serão mantidos de forma consistente ao longo do tempo. Isso inclui a manutenção da água dentro dos parâmetros ideais de pH, cloro residual e turbidez, proporcionando uma experiência segura e agradável aos usuários.

Em resumo, a terceirização para uma empresa especializada em limpeza e manutenção de piscinas se destaca como a solução mais vantajosa devido à sua expertise técnica, eficiência econômica, compromisso com a sustentabilidade ambiental, garantia de qualidade e foco no core business do estabelecimento. Essa abordagem proporciona benefícios tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, contribuindo para a excelência na prestação de serviços e para a satisfação dos usuários

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Serviço especializado de limpeza e manutenção de piscinas, constando de higienização, desinfestação das águas, aspiração e manutenção do equilíbrio do ph, com o fornecimento e utilização dos seguintes materiais químicos	mês	12	R\$ 1.573,33	R\$ 18.879,96



necessários a execução do serviço: sulfato de alumínio, barrilha, sulfato de cobre, cloro e ácido muriático.					
--	--	--	--	--	--

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3° dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5° § 1°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5° da in N° 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

#### 6.0. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- ✓ Serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina;
- ✓ Escovação das paredes promovendo a remoção das sujeiras;
- ✓ Aspiração do fundo da piscina;
- ✓ Retirada de impurezas da superfície da água através de rede;
- ✓ Aplicação de produtos necessários para o equilíbrio da alcalinidade, ph e resíduos metálicos, bem como controle de algas/fungos com acompanhamento bioquímico da água. Mantendo os padrões sanitários exigidos;
- ✓ Limpeza do pré-filtro e realizar e retro lavagem da areia dos filtros atendendo os procedimentos de rotina;
- ✓ Realizar o reabastecimento de água na piscina de acordo com a necessidade, sendo de diário ou semanalmente;



## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço

## 8. TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Dispensa Eletrônica

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.2.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da



licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

- I) Balanço Patrimonial;



II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\text{Circulante Passivo Circulante}$$

### 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.



#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.5. DECLARAÇÕES

- a) atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de autenticidade dos documentos;
- d) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) a proposta comercial compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nessa data.



## 10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A entrega será de acordo com a demanda, em um prazo de realização do serviço em até 48h após o recebimento da ordem de serviços. Local da prestação dos serviços, Rua Beni Carvalho, 1928. CEP:62.800-000, Aracati – CE.

10.2. O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor Responsável.

10.3. Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes deste termo de referência;

10.4. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado;

12.2. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.



12.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado pelo Sr. Natanael Barbosa Batista para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação do Sr. Natanael Barbosa Batista.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- 14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.
- 14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

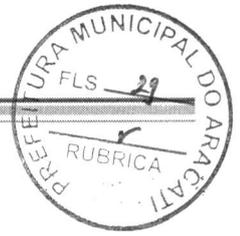
## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- 15.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- 15.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- 15.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.11 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.12. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.13. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.14. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **16. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 18. - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

19.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e íntegra responsável pela execução global do contrato.

19.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

19.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 20.0 DESPESA

20.1 - As despesas decorrente da eventual contratação que poderão advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Saúde	10 302 0009 2.082 - Manutenção e Financiamento da Atenção Secundária	3.3.90.39.00 Outro Serviços de terceiros Pessoas Jurídicas 3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação	1500100200 – Receita de imposto e Trans.- Saúde 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

Aracati/CE, 05 de abril de 2024.

Cristiane Araújo Vieira Alves

Secretária de Saúde



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



PORTARIA Nº 001.25.06/2021,

Aracati, 25 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – Nomear **CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES**, CPF: 743.300.633-87, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Saúde, com atribuições e competências contidas na Lei Complementar Municipal Nº 003/2017.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, registre-se, publique-se.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de 2021.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL